



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 003, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Altera IN PROEN nº 007, de 30 de dezembro de 2015, referente às normas para cobrança de multa no atraso da devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas do IFRS.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, no uso de suas atribuições legais, NORMATIZA:

Art. 1º. As bibliotecas dos *campi* do IFRS adotarão as seguintes penalidades em caso de atraso na devolução de materiais:

I – multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia de atraso, para cada item emprestado;

II – suspensão de serviços relacionados ao empréstimo enquanto o usuário estiver:

- a) com material (ais) em atraso na sua posse;
- b) com multas no valor igual ou superior a R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) qualquer outra pendência, junto às bibliotecas do SiBIFRS.

§ 1º. O pagamento da multa, em valor pecuniário, deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento para 7 (sete) dias corridos, sendo que os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem do dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme previsto na Lei n. 9.784/99.

§ 2º. Fica estabelecido o teto equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da multa diária, para fins de empréstimo e geração de GRU.

§ 3º. O usuário em débito fica impedido de realizar empréstimos de materiais na biblioteca.

§ 4º. O pagamento da multa deve ser realizado pelo usuário e o comprovante deve ser apresentado na biblioteca do *campus* ao qual o débito está vinculado, para que seja providenciada a baixa da multa no sistema de gerenciamento da Biblioteca.

§ 5º. O valor da multa poderá ser convertido em doação de livro (s), conforme a avaliação do (a) bibliotecário (a) lotado (a) no *campus*.

§ 6º. Semestralmente, o bibliotecário coordenador ou responsável por cada biblioteca que compõe o SiBIFRS, poderá disponibilizar lista de sugestões de permutações, que serão disponibilizadas no portal do Sistema de Bibliotecas, em espaço específico.

§ 7º. Para permutações serão aceitos os títulos que constam em lista de sugestões, quando houver.

§ 8º. As listas de sugestões de permutações, quando da sua existência, deverão ser claras para o usuário e possuindo dados de título, autor, editora, edição, ISBN e valor do item, atualizados.

§ 9º. Para permutação de valores de multa por livros o usuário deverá apresentar obra com valor próximo ao devido.

§ 10. É vedada a devolução de diferenças em dinheiro por parte da biblioteca ou usuário.

§ 11. Para fins de incorporação de obras permutadas por valor de multa no sistema de gerenciamento de bibliotecas, a modalidade de aquisição a ser escolhida será a permuta.

§ 12. A biblioteca de cada *campus* encaminhará ao setor responsável pela gestão patrimonial os termos de doação, informando como observação os casos em que a bibliografia foi recebida por permutação e incorporada ao acervo da biblioteca no período.

Parágrafo único. O usuário não será penalizado com pagamento de multas durante o período em que as bibliotecas do SiBIFRS suspenderem temporariamente suas atividades.

Art. 2º. Em casos extremos, nos quais o usuário não proceda ao pagamento da multa, nem efetue permuta, ou, em caso de perda ou extravio de obras - disposto em art. 47 do Regimento Interno do SiBIFRS – não proceda à reposição, caberão os seguintes procedimentos:

I. A Administração deverá notificar o usuário as seguintes possibilidades de pagamento de quitação da dívida:

- a. O pagamento do valor total da multa consolidado;
- b. O pagamento do valor da obra;
- c. O parcelamento possível do débito.

II. Em caso de discordância do valor estabelecido para pagamento por parte do usuário, este poderá apresentar defesa administrativa.

III. Não havendo pagamento, nem parcelamento, ou não havendo apresentação de defesa, o usuário deverá ser notificado para interpor recurso administrativo da decisão de aplicação da multa ou de determinação de ressarcimento da obra extraviada.

IV. Na inércia do usuário, o valor deverá novamente ser consolidado, para posterior remessa à Unidade da Procuradoria-Geral Federal, responsável pela inscrição em dívida ativa dos créditos do IFRS, para posterior protesto extrajudicial e/ou cobrança judicial.

Art. 3º. É dever do usuário zelar pelos bens das bibliotecas, bem como pelos materiais retirados em seu nome, estando este, em caso de descumprimento, sujeito a penalidades cabíveis.

Art. 4º. Os finais de semana (sábados e domingos) e os feriados serão considerados dia de atraso na devolução de materiais nas bibliotecas do SiBIFRS.

Art. 5º. As informações a respeito da cobrança de multas estarão expostas no Regimento Interno das Bibliotecas e disponibilizadas no portal do Sistema de Bibliotecas do IFRS.

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação-Geral e COREB do SiBIFRS.

Art. 7º. Revoga-se a Instrução Normativa PROEN nº 007, de 30 de dezembro de 2015 e outras disposições em contrário.

Art. 8º. Todos os usuários estarão sujeitos às penalidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa será revisada após um ano de sua implantação e entra em vigor na data da sua publicação.

Clarice Monteiro Escott
Pró-reitora de Ensino
Portaria 385/2016

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino).